



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

RESOLUÇÃO Nº 880, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros.

INSTITUI A “MEDALHA LAÇO BRANCO” A SER CONCEDIDA A HOMENS QUE ATUAM NA LUTA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a “**Medalha Laço Branco**”, a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Medalha de que trata esta Resolução será concedida a até 3(três) homens ou instituições, por sessão legislativa.

Art. 2º Poderão indicar concorrentes à Medalha os Deputados e Deputadas Estaduais, mediante justificativa circunstanciada dos méritos dos indicados.

Parágrafo único. A Secretaria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher oficiará aos Deputados e Deputadas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, solicitando que sejam feitos conforme o cronograma, acompanhados de memorial que justifiquem a candidatura e o prazo final para apresentação das mesmas.

Art. 3º A entrega da Medalha será realizada em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, em razão do Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, em conformidade com a Lei Federal nº 11.489, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os homenageados serão comunicados à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa sobre os dados, horário e local da Sessão Especial em que concederem a honraria, anteriormente designada.

Art. 4º A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas custeará as despesas necessárias à fabricação e à entrega da Medalha Laço Branco.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

Parágrafo único. As despesas com a deslocação e a hospedagem dos agraciados com a Medalha serão custeadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 14 de agosto de 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente